



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ITAPREV Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, e o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA - SFPMIS**, objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP: 06850-040, neste ato representado(a) por seu(sua) SUPERINTENDENTE, **Rafael de Jesus Freitas**, CPF nº 146.xxx.xxx-x4, doravante denominado(a) **ITAPREV**; e o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 144 – Jardim São Marcos – Itapecerica da Serra – SP – CEP: 06872-200., inscrita no CNPJ sob o nº 51.252.781/0001-42, neste ato representada(s) por seu PRESIDENTE, **Adalberto Félix Rocha**, CPF nº 061.335.458-36, doravante denominada(s) **CONVENENTE**;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) apresentar ao ITAPREV ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao ITAPREV.
- d) no caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o ITAPREV de qualquer ônus.
- e) tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao ITAPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECERICA DA ASERRA/SP.

Itapecerica da Serra, 06 de novembro 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA - SFPMIS**